



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Corregedoria

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES MCOM/ MT/ MPOR**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, sala 101, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70044-900, inscrita no CNPJ/MF nº 37.753.638/0001-03, neste ato representada pelo Corregedor do Ministério das Comunicações, Sr. KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS, nomeado por meio da Portaria MCOM nº 136, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 2025, portador do CPF \*\*\*.102.421-\*\*, a **CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo, sala T-1, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70044-902, inscrita no CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, neste ato representada pelo Corregedor do Ministério dos Transportes, Sr. RONDINELLI MELO ALCÂNTARA FALCÃO, nomeado por meio da Portaria nº 300, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 2023, portador do CPF \*\*\*.290.114-\*\*, e a **CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 512, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70044-902, inscrita no CNPJ/MF nº 49.582.441/0001-38, neste ato representada pela Corregedora do Ministério de Portos e Aeroportos, Sra. VLÁDIA POMPEU SILVA nomeada por meio da Portaria nº 269, de 18 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 20 de setembro de 2024, portadora do CPF \*\*\*.343.053-\*\*.

CONSIDERANDO que as Corregedorias do Ministério das Comunicações, do Ministério dos Transportes e do Ministério de Portos e Aeroportos integram o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), na condição de unidades setoriais, e, entre suas competências são responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades correcionais, bem como pela prevenção e apuração de irregularidades funcionais, a instauração e instrução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, o julgamento e aplicação das penalidades nos casos previstos em lei, e a instrução de procedimentos relativos à apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), nos termos do [Decreto nº 12.537, de 27 de junho de 2025](#), [Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023](#) e [Decreto nº 12.663, de 7 de outubro de 2025](#).

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação vigente, em especial às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções é promover esforços conjuntos entre os partícipes para implementar ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas ao desenvolvimento institucional e à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes às atividades de Corregedoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTENÇÃO**

Os partícipes declaram sua intenção de adotar os procedimentos técnicos, legais e jurídicos que estejam ao seu alcance e que constituam objeto de sua atuação institucional, visando à concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES FUTURAS

Os partícipes poderão, quando necessário e oportuno, propor um plano de trabalho específico para detalhar as iniciativas conjuntas, contendo ações concretas, cronogramas e responsabilidades, a serem definidas em conformidade com as necessidades e prioridades de cada Corregedoria.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para viabilizar a execução do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas com periodicidade mínima anual, registradas em ata, que integrarão este Protocolo.

**Subcláusula primeira.** Caso sejam identificados avanços significativos durante as reuniões, será elaborado um plano de trabalho específico com a definição de ações concretas, responsabilidades e prazos para sua execução.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de ausência de avanços relevantes após seis reuniões, os partícipes poderão deliberar pelo encerramento deste Protocolo.

### CLÁUSULA QUINTA – Das diretrizes gerais

Como diretrizes gerais para a implementação do objeto pactuado, os partícipes poderão considerar as seguintes ações:

- a) promover atividades conjuntas de capacitação técnica e educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio da cessão ou elaboração de cursos e materiais;
- b) realizar eventos sobre temas de interesse comum, observando as responsabilidades de cada partícipe quanto às despesas decorrentes;
- c) compartilhar insumos, conhecimentos e boas práticas que contribuam para o aprimoramento institucional e técnico;
- d) viabilizar a participação recíproca de servidores em capacitações, palestras, seminários e outros eventos pertinentes ao aprimoramento das atividades de Corregedoria;
- e) disponibilizar mecanismos de divulgação de boas práticas na Administração Pública, respeitando as políticas de comunicação de cada partícipe;
- f) propor medidas que simplifiquem o acesso a mecanismos de denúncia e representação acerca de práticas de irregularidade ou ilícito; e
- g) incentivar a cooperação na construção de estratégias que visem à evolução do Modelo de Maturidade Correcional.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os partícipes concordam, a partir da celebração deste Protocolo, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições dele decorrentes sem o prévio consentimento das demais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão nenhum ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério dos partícipes, mediante acordo formalizado por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, mantendo-se seu objeto, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialização, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do [art. 37, §1º, da Constituição Federal](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Corregedorias do MCOM, MT E MPOR concordam, em matéria de proteção de dados, observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, garantindo o tratamento adequado dos dados às finalidades que se referem.

**Subcláusula única.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, e em consonância com as legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS  
Corregedor do Ministério das Comunicações

RONDINELLI MELO ALCÂNTARA FALCÃO  
Corregedor do Ministério dos Transportes

VLÁDIA POMPEU SILVA  
Corregedora do Ministério de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 22/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13278351** e o código CRC **337B25C3**.